

CONTRATO N.º23/2022 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **LEWALE ENGENHARIA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA** para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura para projeto de redução de risco alto no núcleo urbano informal do Jardim São Camilo, na cidade de Jundiaí/SP.

Processo nº 590-2/2022

Tomada de Preços nº 02/2022

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, I, "b" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, e de outro a empresa **LEWALE ENGENHARIA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Conrado Augusto Offa nº 545, bairro Vila Virginia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 10.338.037/0001-88, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº 02/2022 se obriga a executar serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura para projeto de redução de risco alto no núcleo urbano informal do Jardim São Camilo, na cidade de Jundiaí/SP.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, nos locais especificados, conforme Memorial Descritivo e Anexos.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será estabelecido, na Ordem de Serviço.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de: R\$ 323.202,05 (trezentos e vinte e três mil duzentos e dois reais e cinco centavos)

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A medição será parcelada, após solicitação da **CONTRATADA**, desde que os serviços dessa etapa estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, ocasião em que a **FUMAS**, por meio de sua fiscalização,

apurará "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela empresa vencedora.

4.2. Cada etapa, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

4.3. A CONTRATADA somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa mensal, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

4.3.1. A solicitação de pagamento das medições deverá vir acompanhada da documentação contratual atualizada, memória de cálculo dos produtos e demais documentos definidos pela contratante.

4.4. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias.

4.5. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 714 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

4.6. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal.

4.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.8. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

4.9. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.10. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

4.11. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico – financeiro.

5.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Eventuais prorrogações desde Contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalidade por meio de Termos de Prorrogação, após análise e aprovação pela FUMAS.

5.4. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico – financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização da FUMAS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

5.5. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela FUMAS, de novo cronograma físico – financeiro para o mês subsequente e seguintes.

5.6. A FUMAS não admitirá má qualidade na execução dos serviços, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final das entregas, sem as devidas

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade dos serviços sejam mantidos e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

6. DA CAUÇÃO

6.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA **deverá** efetuar o depósito da caução (caso não efetue o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato).

6.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 90 (noventa) dias após o encerramento previsto dos serviços (recebimento provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 03 (três) meses após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do Contrato.

6.6. A caução somente poderá ser levantada após o termo definitivo.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Regularização Fundiária, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a FUMAS e/ou prepostos.

7.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a:

7.3.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo – os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a FUMAS.

7.3.2. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado, sob sua responsabilidade.

7.3.3. Corrigir todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado pela FUMAS após a aceitação de cada etapa de serviço ou a entrega final.

7.3.4. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução do objeto;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Acidentes de qualquer natureza;
- e) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- f) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

7.3.5. A CONTRATADA deverá pelo período de 02 (dois) anos após a entrega total do objeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos em eventuais ajustes nas obras.

8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica: 54.01.016.482.200.8039.3.3.90.39.00.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o total da contratação caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificações (ANEXO A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Regularização Fundiária, que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.7. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta e indireta deste município, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Não der aos serviços andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua conclusão e ao regime de trabalho previsto no cronograma, não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) Descumprir projetos, memoriais e determinações de FUMAS;
- g) For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Constitui, ainda, motivo para a rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva de execução desde CONTRATO.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DO REAJUSTE

12.1. Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

Simone Aline Branco
Procuradora Jurídica Municipal

12.2. O Índice referente ao Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo, calculados pela FIPE para a Secretaria da Fazenda do Estado – Tabela de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra.

12.3. O reajuste será concedido somente mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O Serviço terá o Termo de Recebimento Provisório, emitido na finalização dos serviços, ou seja, na última medição a ser liberada pela fiscalização.

13.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, desde que o serviço esteja de acordo com os elementos técnicos constante no Edital e seus anexos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início dos serviços, estabelecida na da Ordem de Serviço, no Departamento de Regularização Fundiária, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) de execução formalizada pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA, CAU ou CFT) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação.

14.1.1. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos.

14.2. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, preposto devidamente habilitado pelo CREA ou CAU.

14.3. O preposto indicado deverá ser detentor do atestado de capacidade técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do CONTRATO a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da FUMAS.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar visto do CREA-SP para licitar, caso a mesma tenha registro no CREA de outro Estado que não seja o de São Paulo.

14.4.1. A exigência do item anterior 14.4., está de acordo com a Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seu artigo 1º.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar registro do CREA-SP para executar os serviços no Estado de São Paulo, visto que o prazo de execução do contrato é mais

do que 180 dias e caso a empresa tenha registro no CREA de outro Estado que não seja o de São Paulo.

14.5.1. A exigência do item anterior 14.5., está de acordo com a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seus artigos 4º, 5º e 6º.

14.6. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

14.7. A FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará à restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

14.8. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.9. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

14.10. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a Tomada de Preços nº 02/2022, com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 245 a 248, do processo administrativo nº 0590-2/2022.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 28 de outubro de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

José Galvão Braga Campos
Superintendente

LEWALE ENGENHARIA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA.

Wagner de Jesus Baratti
CPF: [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS****CONTRATADO: LEWALE ENGENHARIA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA.****CONTRATO Nº: 23/2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PROJETO DE REDUÇÃO DE RISCO ALTO NO NÚCLEO URBANO INFORMAL DO JARDIM SÃO CAMILO, NA CIDADE DE JUNDIAÍ/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 28 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

LEWALE ENGENHARIA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA.

Pela contratada:

Nome: Wagner de Jesus Baratti

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____